

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8hkjgtnv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/03/2025 Projeto de lei nº 387/2025 Protocolo nº 2337/2025 Processo nº 688/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública, com o objetivo de monitorar, estudar e implementar políticas públicas de proteção à saúde mental e à segurança física dos profissionais da segurança pública que atuam no estado.

Art. 2º - O Cadastro Estadual será de caráter obrigatório para os profissionais da segurança pública do Estado de Mato Grosso, abrangendo todas as categorias, incluindo, mas não se limitando a: policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, agentes socioeducativos, policiais rodoviários estaduais, guardas municipais, além de outros profissionais da área de segurança pública.

Art. 3º - O Cadastro deverá conter as seguintes informações:

I - Dados pessoais dos profissionais da segurança pública, incluindo nome, matrícula, função e órgão de lotação.

II - Histórico de vitimização, incluindo ferimentos, agressões físicas, acidentes, e quaisquer eventos que caracterizem a vitimização de profissionais em serviço.

III - Histórico de tentativas de suicídio ou suicídios consumados entre os profissionais da segurança pública, conforme registro médico e de óbito.

IV - Diagnósticos médicos e psicológicos relacionados a doenças psicológicas, como transtornos de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade, burnout, e outros transtornos mentais que possam afetar o desempenho e a qualidade de vida desses profissionais.

Art. 4º - A inclusão e atualização das informações no Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças



Psicológicas será responsabilidade dos órgãos e entidades responsáveis pela segurança pública do Estado de Mato Grosso, bem como de unidades de saúde mental e hospitais vinculados ao sistema de saúde pública estadual.

Art. 5º - O Estado de Mato Grosso deverá garantir a confidencialidade e segurança dos dados registrados no Cadastro, de forma que as informações somente possam ser acessadas por profissionais autorizados, respeitando a legislação sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 6º - O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), implementará programas e ações de apoio à saúde mental, incluindo acompanhamento psicológico, psiquiátrico e assistencial aos profissionais da segurança pública, com base nos dados coletados pelo Cadastro Estadual.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá criar um relatório anual com base nos dados do Cadastro, para análise do impacto das condições psicológicas e físicas dos profissionais da segurança pública, visando à implementação de políticas públicas para prevenção e cuidado com a saúde dos profissionais da segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, universidades, e organizações não governamentais para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações de prevenção e tratamento das condições psicológicas e físicas dos profissionais da segurança pública.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de criação do Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso visa reconhecer e mitigar os graves problemas de saúde mental enfrentados pelos profissionais da segurança pública no exercício de suas funções. Estes profissionais estão expostos a situações de risco, violência e estresse, o que pode resultar em transtornos psicológicos severos, como transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, burnout, entre outros.

O conceito de “vitimização” abrange não apenas o aspecto físico da violência que atinge esses profissionais, mas também os impactos psicológicos decorrentes da exposição a essas condições extremas. Além disso, o suicídio entre policiais e outros profissionais da segurança pública é uma realidade alarmante, e os dados revelam que a saúde mental desses servidores frequentemente é negligenciada, afetando não só a qualidade de vida desses profissionais, mas também o desempenho de suas funções.

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 7º, inciso XXII**, garante aos trabalhadores direitos relacionados à saúde e segurança no trabalho, e, especificamente, aos profissionais da segurança pública, a **CF/88** garante em seu **art. 144** que a segurança pública deve ser “um direito de todos e dever do Estado”, o que inclui a proteção e o bem-estar de seus servidores. Além disso, o **art. 6º da Constituição Estadual de Mato Grosso** garante a promoção da saúde como um direito de todos os cidadãos, incluindo os servidores públicos.

Ademais, a **Lei Federal nº 13.307, de 2016**, estabelece diretrizes sobre a saúde mental e a prevenção ao suicídio, ao mesmo tempo que propõe que as entidades públicas desenvolvam ações para proteger e promover a saúde mental de seus servidores.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

A criação e implementação do Cadastro Estadual de Vitimização, Suicídio e Doenças Psicológicas dos Profissionais da Segurança Pública terá impactos orçamentários associados à criação de sistemas de dados, contratação de profissionais da saúde e realização de campanhas de conscientização. A origem dos recursos será proveniente da **revisão do orçamento de segurança pública e saúde**, podendo também ser suplementado por **convênios federais e parcerias com entidades da sociedade civil**.

Este projeto de lei visa proporcionar uma ação efetiva e concreta para o cuidado dos profissionais da segurança pública do Estado de Mato Grosso, buscando reduzir a vitimização, o suicídio e as doenças psicológicas entre esses servidores essenciais à sociedade. A criação de um cadastro específico permitirá ao Estado promover políticas públicas de saúde mental mais eficazes, com base em dados atualizados e completos, contribuindo para o bem-estar e a eficiência dos profissionais da segurança pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual